



Ofício UGADS 305/2021

Ref. Ofício 084/21 SOS

Jundiáí/SP, 25 de junho de 2021

Em virtude da publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 UGADS, referente à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, a OSC Serviço de Obras Sociais - SOS apresentou as seguintes solicitações:

- 1-) Manutenção da meta aprovada pelo CMAS, em reunião extraordinária realizada em 26/04/2021, com aproximadamente 375 abordagens/atendimentos por mês;
- 2-) Inclusão de um técnico de nível superior na equipe, para cada período trabalhado, tendo em vista o trabalho realizado com PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), bem como a mudança da palavra “deve” no item 4.5.7.3, trocando-a pela palavra “pode”.

Quanto ao ítem 1, temos a informar que a meta de “915 atendimentos/mês, sendo que no período da Operação Noites Frias, poderá haver um aumento em até 50% na meta” (contida no Item 1.3 do Anexo I do Edital publicado) foi a apresentada na reunião do CMAS será mantida, tendo em vista que a Administração Pública realizou o seguinte cálculo para atingi-la: atualmente, uma equipe da abordagem realiza 150 abordagens/atendimentos por mês. Aumentando-se mais duas equipes, com a diminuição do território de atuação, entendeu-se que cada equipe pode ter um acréscimo de aproximadamente 150%, conforme apresentação no Conselho, passando a poder realizar até 375 atendimentos/abordagens por mês. Levando-se em conta que o edital estabelece 03 equipes para a execução do serviço, esse número pode chegar a 1.125 mensal. Dessa forma, a meta de 915 é ainda menor do que seria possível às 03 equipes de forma conjunta. Entendemos que cada dupla de orientadores consegue realizar 06 abordagens por dia, mais 03 abordagens por domingo, o que resulta em 915 atendimentos/abordagens por mês.

Quanto ao item 2, informamos que realizaremos correção no item 4.5.7.3 do Edital com sua republicação e reinício de contagem do prazo para explicitar melhor que a equipe do SEAS fará apenas a notificação e encaminhamento das abordagens de crianças e adolescentes na rua e/ou em situação de trabalho infantil ao Conselho Tutelar e CREAS. O trabalho social com essas crianças e adolescentes não é atribuição do SEAS. Ainda, com relação à indicação de inclusão de um profissional de nível superior, por turno, na equipe, a Resolução nº 09 do CNAS, estabelece que a equipe do SEAS deve ser composta por, no mínimo 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior (página 31 do Cartilha Perguntas e Respostas do Serviço Especializado em Abordagem Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Volume IV-2013), assim a figura do coordenador já supre essa demanda. Também, é importante salientar que a equipe solicitada no item 4.8 do Anexo I do edital é um mínimo que a OSC deve apresentar em sua proposta. É possível que apresente outros profissionais que entender importante ao desenvolvimento do trabalho, desde que respeite o limite do valor ofertado à execução do serviço do edital, qual seja, 801.268,75 (oitocentos e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por ano (item 2.1 do Edital).

Luiz Guilherme Fushini Camargo

Diretor Proteção Social Especial



Maria Brant

Gestor de Assistência e Desenvolvimento Social

À

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

A/C: Enio Alberto Fregolente

Rua Prudente de Moraes nº 1.830 - Centro - Jundiaí - SP.